

EDITAL Nº 01/2025

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS: CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI.

Os Conselhos: Municipal de Assistência Social, Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no uso de suas atribuições legais conferidas por suas respectivas Leis e em conformidade com a Resolução Conjunta CMAS/CMDI/CMDCA Nº 0010 de 09 de novembro de 2021 torna público o **Edital nº 01/2025**, que regulamenta os procedimentos para:

- ✓ Inscrição e/ou renovação de inscrição, programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se entidades e organizações de assistência social, para fins deste edital, aquelas sem fins lucrativos que, em conformidade à Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, Art 3º, atuam nas seguintes modalidades:

1. **Entidades de Atendimento:** Prestam, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executa programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.
2. **Entidades de Assessoramento:** Desenvolvem, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.
3. **Entidades de Defesa e Garantia de Direitos:** Atuam, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

§1º Serão inscritas apenas as ofertas (serviços, programas, projetos ou benefícios) executadas no município de Trindade/GO.

Art. 1º-A Para fins deste edital, adota-se exclusivamente o termo "**inscrição**", em conformidade com a Resolução Nº 0010/2021, para todos os atos de registro, credenciamento ou habilitação de entidades e ofertas socioassistenciais.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos deste edital:

- Subsidiar o CMAS/CMDI/CMDCA no monitoramento e avaliação das políticas de assistência social, das políticas para crianças e adolescentes e para o idoso no município de Trindade-GO
- Garantir a conformidade das entidades com a Lei Orgânica da Assistência Social e normativas do SUAS;
- Permitir a participação das entidades registradas no processo de controle social do CMAS/CMDI/CMDCA.

CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 3º O registro consiste no credenciamento da entidade para integrar a rede socioassistencial, a rede de proteção à criança e ao adolescente e a rede de proteção do idoso no município.

Art. 4º Para solicitar registro ou renovação, a entidade deverá protocolar, em envelope lacrado e identificado, os seguintes documentos:

1. Cópia autenticada do estatuto social atualizado;
2. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria vigente;
3. Cópia do CNPJ atualizado (emitido nos últimos 30 dias);
4. Cópia do RG e CPF do representante legal;
5. Requerimento padrão (Anexo I, II e III – formulários por tipo de oferta);
6. Plano de ação anual (Anexo VI - modelos por tipo de oferta);
7. Declaração de gratuidade dos serviços (Anexo IV);
8. Relatório de atividades do ano anterior (Anexo V);
9. Alvará de Funcionamento;
10. Licença Sanitária;
11. Certificado Corpo de Bombeiros;
12. Em Caso de FUNDAÇÃO;
 - a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.
13. Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do(s) respectivo(s) procurador (es), (nos casos de outorgado).

§1º O envelope deve conter a identificação:

- "Ao CMAS/CMDI/CMDCA de Trindade /GO – Edital nº 01/2025";
- Solicita-se inscrição/renovação no(s) seguinte(s) conselhos: especificar qual(is)
- Nome da entidade e endereço completo.
- Nome do responsável por protocolizar os documentos e dados para contato

§2º Poderá a Comissão notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º No momento do protocolo o envelope deve estar lacrado, com assinatura no lacre, contendo a identificação acima.

Local de protocolo: Secretaria Executiva dos Conselhos de Trindade, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social: Avenida Manoel Monteiro, nº 1.220, Centro, Trindade-Go, das 8h às 16h30.

Art. 4º-A Além da documentação elencada no artigo anterior, será exigida, para fins de inscrição ou renovação:

- I – Licença sanitária válida, quando aplicável, conforme o tipo de oferta;
- II – Certificado de vistoria ou alvará do Corpo de Bombeiros, comprovando a adequação das instalações;
- III – Procuração com firma reconhecida, quando o requerimento for assinado por procurador, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado.

Parágrafo único. A ausência desses documentos deverá ser justificada e será analisada pela comissão, podendo implicar em diligência.

CAPÍTULO IV – PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 5º

- **Renovações:** Devem ser protocoladas até **31/03/2026**.
- **Novas inscrições:** Aceitas de **abril a outubro/2026**.

Art. 6º Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro, a comissão do CMAS/CMDPI/CMDCA providenciará, no prazo máximo de **90 dias**, a análise de acordo

com a documentação apresentada, bem como as informações obtidas por meio de visita técnica.

Art. 7º O deferimento será comunicado por ofício, com emissão de certificado válido **prazo indeterminado**, para novas inscrições, salvo cancelamento em caso de irregularidades ou descumprimento das normas.

§1º O deferimento será comunicado por ofício, com emissão de certificado de inscrição.

§2º A entidade e/ou unidade deverá apresentar, anualmente, até o dia 30 de abril, ao CMAS/CMDPI/CMDCA, o não cumprimento do prazo podendo implicar na suspensão da inscrição até a regularização.:

I – O plano de ação do exercício corrente;

II – O relatório de atividades referente ao exercício anterior, conforme modelo disponibilizado nos anexos.

§3º Após o deferimento ou indeferimento, o CMAS/CMDPI/CMDCA comunicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, Ministério Público e Autoridade Judiciária as entidades inscritas nos três conselhos.

Art. 8º Considera-se inscritos os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMAS/CMDPI/CMDCA, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 9º A entidade deverá inscrever no CMAS, CMDCA e CMDPI, **antes do início de suas atividades**, os novos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais que pretenda executar, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

1. Conformidade com os critérios estabelecidos no Art. 6º da Resolução CMAS/CMDPI/CMDCA nº 0010/2021;
2. Apresentação de toda documentação exigida no Art. 4º deste Edital;
3. Compromisso expresso de manutenção das condições de funcionamento conforme as normativas do SUAS."

Parágrafo único. Para registros novos a inscrição deverá ser protocolada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do início efetivo das atividades, ressalvados os casos de urgência devidamente justificados e avaliados pelos conselhos.

Art. 9º-A A interrupção temporária da execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais deverá ser formalmente comunicada ao CMAS/CMDPI/CMDCA, acompanhada de:

I – Justificativa da interrupção;

II – Proposta de alternativas de atendimento aos usuários durante o período;

III – Perspectiva de retomada da oferta;

IV – Prazo estimado de regularização.

§1º O prazo máximo para interrupção será de 6 (seis) meses, contados da data de comunicação. Excedido este prazo, sem regularização, a inscrição poderá ser cancelada.

§2º O CMAS/CMDPI/CMDCA poderá, a seu critério, prorrogar este prazo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 9º-B Para fins de deferimento da inscrição ou renovação, a entidade deverá cumprir os seguintes critérios qualitativos, conforme estabelecido na Resolução Conjunta CMAS/CMDPI/CMDCA nº 0010/2021:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Garantir a gratuidade, universalidade, equidade e acessibilidade das ofertas;

III – Assegurar a participação dos usuários nas etapas de elaboração, execução, monitoramento e avaliação das ações;

IV – Focar na efetivação de direitos e fortalecimento da cidadania.

Parágrafo único. A não observância dos critérios acima poderá implicar no indeferimento da solicitação, mesmo quando a documentação estiver completa.

Art. 10º A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMAS/CMDPI/CMDCA.

Art. 11º A entidade deverá comunicar ao CMAS/CMDPI/CMDCA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, as seguintes alterações:

- Mudança de endereço;
- Alterações estatutárias;
- Troca de diretoria;
- Encerramento de atividades, serviços, programas ou projetos.

Parágrafo único. O descumprimento deste prazo poderá resultar em **suspensão temporária** da inscrição até a regularização.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS

Art. 12º Os requerimentos de inscrição/renovação de Entidades e/ou programas/serviços/projetos serão registrados em processo adotado pelo CMAS/CMDPI/CMDCA:

- a) No CMAS, aquelas que atuem exclusivamente com a política de assistência social, sendo inscritas como entidades e organizações de assistência social;
- b) No CMDCA, aquelas que atuem exclusivamente com a política de direitos da criança e do adolescente e da assistência social
- c) No CMDPI, aquelas que atuem exclusivamente com a política de direitos do idoso e da assistência social
- d) Atuem exclusivamente com a política de assistência social fora do município sede. Nesse caso, somente a(s) oferta(s) executada(s) no município de Trindade será (ão) inscrita(s);
- e) Atuem em outras políticas e executem ofertas socioassistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios). Neste caso, será (ão) inscrita(s) apenas a (s) ação (ões) realizada(s).

CAPÍTULO VI – DA VISITA

Art. 13º Estando em ordem o pedido inicial, o CMAS/CMDPI/CMDCA por meio da comissão, poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas às entidades.

Parágrafo Único As visitas serão acompanhadas do técnico da vigilância socioassistencial para a finalidade de registro no CNEAS das entidades socioassistenciais,

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 14º O CMAS/CMDPI/CMDCA poderá:

- Suspender o registro em caso de irregularidades (ex.: instalações inadequadas, documentação desatualizada);
- Cancelar o registro se as irregularidades persistirem após 30 dias de notificação.

Art. 14-A Em caso de irregularidades, a entidade terá direito a:

1. Ampla defesa e contraditório antes da aplicação de sanções;
2. Notificação formal, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
3. Elaboração de plano de providências, a ser submetido à plenária do CMAS/CMDPI/CMDCA.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição só ocorrerá como última instância, após esgotadas as medidas de regularização.

Art. 15º Será suspenso seu registro a entidade que:

- a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não mantiver os dados referentes à constituição e administração;

- c) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
- d) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos usuários;

Parágrafo único. Será emitida advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos implicará na suspensão do registro.

Art. 16º Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 17º Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 18º Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária da comissão CMAS/CMDPI/CMDCA.

Art. 19º Casos graves serão encaminhados ao Ministério Público ou Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII – RECURSOS

Art. 20º Recursos contra decisões da comissão CMAS/CMDPI/CMDCA deverão ser protocolados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação no Diário Oficial ou da notificação.

§1º O recurso deverá ser dirigido ao presidente do respectivo conselho, com pedido de reconsideração fundamentado em fatos novos ou equívocos na análise documental.

§2º A Comissão Especial de Recurso, composta paritariamente entre governo e sociedade civil, terá **60 (sessenta) dias** para análise e emissão de parecer.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O CMAS/CMDPI/CMDCA reservam-se o direito de avaliar as entidades a qualquer momento.

Art. 22º O CMAS/CMDPI/CMDCA promoverá, anualmente, pelo menos uma audiência pública com as entidades inscritas, com os seguintes objetivos:

- I – Permitir a apresentação das entidades à comunidade;
- II – Estimular a troca de experiências e boas práticas;
- III – Fortalecer o controle social e a articulação da rede socioassistencial.

Art. 23º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Trindade/GO, 01 de dezembro de 2025.

JOSIMAR DA MOTA GONÇALVES
Presidente do CMAS

GABRIELA LACERDA MARTINS
Presidente CMDPI

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Presidente do CMDCA

Anexos:

- Modelos de requerimento (I e II) disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Trindade-Go. <https://trindade.go.gov.br/>
- Modelos de plano de trabalho em conformidade com a oferta
- Declaração de gratuidade
- Minuta de relatório de atividade
- Minuta de Plano de ação por oferta
- *Check list* da documentação

Observações:

- O não cumprimento das exigências acarretará arquivamento do processo.
- Dúvidas: procurar a Secretaria Municipal de Assistência Social.